



PROJETO DE LEI Nº 10/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2015

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas: 4.464, 14.945, 12.583, 3.934, 11.278, 4.377, 4.391, 4.398, 4.428, 4.431, 4.439, 4.444, 4.445, 4.450, 4.380, 4.381, 4.388, 4.389, 4.397, 4.418, 4.422, 4.427, 4.429 e 4.451, cujas cópias anexamos.

Artigo 2º - Para a venda dos imóveis referidos nos artigo anterior, será nomeada Comissão Especial de Avaliação composta de um servidor público municipal, um membro do Legislativo Municipal e um membro da comunidade com comprovada experiência no ramo imobiliário, que obrigatoriamente inscrito ao CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis pertencentes à jurisdição do município de Porecatu.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda dos bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência e, ainda, a certidão mencionada no § único do artigo 4º desta lei, se for o caso.

Artigo 4º - Será dada preferência de compra para o servidor público municipal efetivo morador do imóvel. Durante a sessão da concorrência, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunicará ao morador, se houver, desde que esteja habilitado no certame, para que manifeste sua preferência de compra, devendo para isso, suplantá-lo em pelo menos 1% (um por cento) o valor da maior proposta apresentada por terceiros.

§ Único - Nos casos de preferência aqui especificados, o adquirente deverá apresentar certidão, expedida por órgão responsável, que não possui outro imóvel no Município de Porecatu e ou financiado pelo sistema nacional de habitação.



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter comunicação com a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados a título de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, existentes em nome dos adquirentes, visando à amortização do saldo devedor ou financiamento total decorrente da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Artigo 6º - O morador do imóvel alienado que não puder, por qualquer motivo, adquirir o imóvel, objeto da presente Lei, terá prazo de trinta dias para desocupá-lo, conforme assegura a legislação específica.

Artigo 7º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para aquisição de área de terras para construção de casas populares, e para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, com a construção de barracões, melhorias na infra-estrutura dos Parques Industriais I e II e pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (26.02.2015).

Walter Tenan
Prefeito



Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Porecatu que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é adquirir autorização para vender, através de licitação, os imóveis de propriedade do Município de Porecatu descritos nas matrículas citadas no seu artigo 1º, cujas cópias estão anexadas a presente lei, para melhor entendimento dos Ilustres Vereadores.

Vale esclarecer que o dispositivo anterior (Lei 1.388/10) que autorizava a venda, não descrevia o bem a ser vendido, portanto, quando havia necessidade de se desfazer de qualquer imóvel, usava-mos das prerrogativas dessa lei; mas como a mesma foi revogada pela Lei Municipal nº 1.674/14, não há mais como a empregarmos.

Assim, para que tenhamos mecanismos para a realização da concorrência em questão, necessitamos de uma autorização específica.

Diante das razões expostas, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito